

Prefeitura
Municipal

SANTA LUZIA DO ITANHI

Renaece o Trabalho

LEI N° 369

DE, 01 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, DO ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, tem pôr finalidade assegurar;

I - a participação da comunidade na elaboração e implementação de Programas da área de Assistência Social, objetivando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social.

II - a promoção e integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a sua integração à vida comunitária.

III - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza, além de outras atividades similares às suas finalidades no campo social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é constituído dos seguintes membros:

I - Representantes do Governo Municipal;

- a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Esporte, Lazer e Turismo;



bras;
d) Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e O-

e) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Profissional e Trabalho.
f) Representante do Órgão de Ação Social, responsável pela Educação

II - Representantes dos Prestadores de Serviços da Área:

a) Representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

b) Representante dos Supervisores de Ensino ligados ao atendimento

especializado;
c) Representante do Centro de Convivência dos Idosos;

d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III - Representante dos Profissionais da Área:

a) Representante dos Assistentes Sociais ou na sua inexistência, dos

Professores;

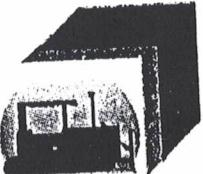
IV - Representante dos Usuários:

a) Representante da Colônia de Pescadores Z-3;

do Prefeito Municipal
§ 1º - A designação dos membros do conselho será feita por Decreto

§ 2º - Os representantes dos Órgãos do Governo Municipal poderão ser escolhidos dentre os servidores que atuam com as políticas sociais no Município.

§ 3º - Os representantes do Governo Municipal ou de entidades não governamentais poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.



SANTA LUZIA DO ITANHI

Renaço o Trabalho

Art.4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é presidi-dido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - A quantidade de membros do CMAS, será paritária entre representantes do Poder Público e representantes das organizações e entidades não governamentais

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida apenas uma recondução.

Art.5º - Os membros do CMAS não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo Único - As despesas com transporte, estada e alimentação, pelos membros do CMAS, não serão considerados como remuneração.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas vezes sejam necessárias, conforme dispor o seu regimento interno.

§ 1º - A convocação para as reuniões do Conselho será feito por escrito, observando os prazos que forem estabelecidos em seu regimento interno.

§ 2º - As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, ou seja, metade e mais um, para a primeira convocação ou qualquer número na segunda convocação.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes representantes à respectiva reunião. Caso haja empate será submetida a discussão do plenário e persistindo o empate, cabe ao Presidente um voto de qualidade.

Art. 7º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

SANTA LUZIA DO ITANHI

Renaúce o Trabalho

Art. 8º - O Conselho deverá contar com um Secretário Executivo para desenvolver as suas atividades técnicas e administrativas, de livre nomeação do Presidente do CMAS.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que será regido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - O Fundo Municipal de Assistência Social tem por finalidade a captação e aplicação de recursos financeiros, destinados a propiciar apoio e financiamento na área da Assistência Social.

Art. 11- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão constituídos de receitas provenientes de:

I - Dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Transferências de recursos do Fundo Nacional e Fundo Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;

III - Doações, auxílios, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicações e da realizações de eventos;

V - Rendas provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito no governo municipal, e que legalmente lhes sejam destinados;

VI - Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes destinados a programas e projetos de assistência social firmados pelo Município, com interveniência ou através da Secretaria Municipal de Ação Social, e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VII - Produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica

VIII - Outra receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicadas em:

I - Financiamento total ou parcial de programas , projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social ou por órgãos e entidades conveniadas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos da área de Assistencia Social;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Parágrafo Único - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 13 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistencia social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS.

Art. 14- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão obrigatoriamente depositados e movimentados em instituições financeiras oficiais, sempre



em conta específica sob a denominação de "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Parágrafo Único - A movimentação da conta bancária específica referida "caput" deste artigo somente será feita mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Ação Social e pelo Tesoureiro Municipal ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 15 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistencia Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistencia Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social constará do Plano Diretor do Município.

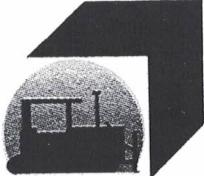
§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistencia Social estará contido no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - A execução financeira do FMAS observará as normas regulares de contabilidade pública, bem como a legislação referente ao sistema financeiro municipal e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objetivo de informação e prestação de contas.

Art. 17 - O saldo positivo do Fundo Municipal de Assistência Social, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo à data de 1º de setembro de 1997.

Prefeitura
Municipal



SANTA LUZIA DO ITANHI

Renaúce o Trabalho

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis 338/96 e 339/96 de 08 de março de 1996.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi, 01 de outubro de 1997


Paulo César Ribeiro Soutelo

Prefeito Municipal.